



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 97/12

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/12 DOCUMENTO Nº 4334/12

Altera a redação de dispositivos da
Lei nº 1745, de 29.09.77 - Código
Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, os seguintes dispositivos, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

I – Art. 137, acrescido de §§ 1º e 2º:

“Art. 137 – Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte caberá recurso voluntário ao Secretário dos Negócios Jurídicos, sem efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º - À ciência da decisão aplicam-se as normas e os prazos dos artigos 121 e 122.

§ 2º - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal”.

II – Art. 138, *caput*, suprimidos os §§ 1º e 2º:

“Art. 138 – O recebimento do recurso pelo Protocolo Geral e o consequente encaminhamento à Secretaria dos Negócios Jurídicos não está condicionado à caução”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*